



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 110 /2008

“Estabelece Subsídio dos Vereadores Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Jardim-TO, para a Legislatura de 2009 a 2012 fica de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim receberá mensalmente 50% (Cinquenta por cento) mais do que couber a cada Vereador.

Art. 2º Caso o valor previsto no artigo anterior, ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita do Município, será este valor reduzido proporcionalmente em cumprimento ao que determina o Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º As sessões Extraordinárias serão remuneradas nos termos do Art., da Lei Orgânica e do Art. Do Regimento Interno.

Art. 4º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2009 a 2012 será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). E quando o Vice-Prefeito estiver exercendo o cargo de Prefeito receberá todas as vantagens seu titular.

Art. 5º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), a partir de 1º de Janeiro de 2009, sendo vedado acréscimo como: gratificação, adicional,

abono, prêmio, verba de representação, outra espécie de remuneração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro de 2008.



Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal

Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito de Novo Jardim
CPF: 417.293.741-15